ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ A PROPOSTA DE EMENDA 01/2019 À LEI ORGÂNICA.

Altere-se o Art. 116-A da proposta de Emenda 01/2019 à Lei Orgânica, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Ficam alterados os §§ 1º, 3º e 8º do Art. 116-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As emendas dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1° deste artigo, em montante correspondente a 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios de execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no § 9º do Art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior." (NR)

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 16 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda no sentido de equalizar os índices autorizados de 0,65% para 1% para as emendas impositivas de Vereadores, conforme disposições da Emenda 86 e 100 à Constituição Federal, que alteraram os artigos 165, 166 e 198 da Constituição, além de aumentar também o percentual de Restos a Pagar de 0,325% para 0,5%, dos valores remanescentes de um exercício para outro.

Gilson Roberto Serafin
Vereador da Bancada do PSD

Marcio Pavoni
Vereador da Bancada do Solidariedade